



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4562

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COËLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (00000/PB)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 27/05/2020.

Brasília, 27 de maio de 2020.

EWERTON NICACIO NETO
Matrícula 3059